

REGIMENTO ELEITORAL

Eleição para Diretoria e Conselho de Representantes ADUFOP – Seção Sindical / Gestão 2021-2023

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - As Eleições para a Diretoria e o Conselho de Representantes da ADUFOP – Seção Sindical, Gestão 2021-2023 realizar-se-ão nos dias 26 e 27 de abril de 2021 (segunda e terça- feira).

§ 1º - A votação utilizará de escrutínio direto, universal e secreto.

§ 2º - O mandato de todos os eleitos será de 2 (dois) anos.

§ 3º - A votação será realizada pela plataforma digital - Sistema de Votação Eletrônico UFOP - disponibilizada pelo Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) / UFOP.

§ 4º - O Presidente da ADUFOP – Seção Sindical deverá divulgar Edital de Convocação da Eleição com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º - A condução do processo eleitoral será feita por Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho de Representantes da ADUFOP – Seção Sindical.

§ 1º - De acordo com deliberação do Conselho de Representantes da ADUFOP – Seção Sindical, compõem a Comissão Eleitoral os docentes: em conformidade com item IV, Art. 24, Capítulo II, Título III do Regimento da ADUFOP – Seção Sindical.

§ 2º - A presidência será indicada pelos seus membros.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- a)** a elaboração do Regimento Eleitoral, respeitados os preceitos dispostos no Regimento da ADUFOP – Seção Sindical;
- b)** a homologação ou indeferimento de inscrição de Chapa para a Diretoria e de candidatura individuais para o Conselho de Representantes;
- c)** o julgamento de recurso contra impugnação de candidatura de membro de Chapa para Diretoria e de candidaturas individuais ao Conselho de Representantes;
- d)** a constituição de Comissão Especial para acompanhamento do processo de votação pela plataforma digital;

- e) a publicação das listas dos pesquisados aptos;
- f) publicizar em meio digital, para conhecimento dos votantes, o software que será utilizado para votação;
- g) emitir instruções sobre procedimento de votação;
- h) o credenciamento de Fiscal designado pela (s) chapa (s) inscrita (s);
- i) o julgamento de impugnação feita por Fiscal durante a votação e apuração de votos;
- j) decidir acerca de casos omissos deste Regimento Eleitoral.
- h) decidir quanto à contratação ou não de auditoria para validação do sistema eletrônico de votação.

Art. 4º - As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A Comissão Eleitoral poderá utilizar-se do apoio de órgãos administrativos da UFOP para execução da sistemática eleitoral.

§ 2º Em sua primeira reunião, a Comissão Eleitoral escolherá, dentre os seus membros, o(a) presidente, o(a) vice-presidente, o(a) secretário(a) e o(a) representante da Comissão Especial.

§ 3º Todas as reuniões da Comissão serão remotas e, exclusivamente, de modo virtual.

Art. 5º A Comissão Especial de que trata a alínea d, do art. 3º deste Regulamento será composta por um(a) docente membro da Comissão Eleitoral, um(a) representante de cada chapa e 1 (uma) representação do Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI) / UFOP.

§ 1º A Comissão Especial estará subordinada à Comissão Eleitoral;

§ 2º A Comissão Especial poderá realizar a auditoria dos códigos em execução do Sistema Eletrônico de Votação que será utilizado nos dias do pleito;

§ 3º A Comissão Especial será presidida pelo(a) docente membro da Comissão Eleitoral.

§ 4º Cada chapa poderá indicar um(a) suplente ao seu/sua representante.

Art. 6º Das decisões da Comissão Eleitoral caberão recursos para o Conselho de Representantes.

CAPÍTULO III

DOS ELEITORES

Art. 7º - Poderá votar todo o sindicalizado que esteja em dia com a contribuição financeira à entidade, isto é, para os efeitos desta Eleição, esteja com a sua contribuição financeira voluntária à entidade regularizada até o dia 23 de abril de 2021, inclusive.

§ 1º – Para dar cumprimento ao disposto no caput deste artigo admite-se a data limite de sindicalização, junto à secretaria da ADUFOP – Seção Sindical, as sindicalizações efetivadas até o dia 29 de março de 2021 (segunda-feira).

§ 2º – A Comissão Eleitoral divulgará até às 17:00h do dia 23 de abril de 2021 (sexta-feira) a listagem completa dos sindicalizados aptos a votar nesta Eleição, assim como instruções sobre procedimento de votação.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

Art. 8º Serão aceitas as proposições de candidaturas de quaisquer associados em pleno gozo dos seus direitos, excetuando-se, para o fim de cumprir a exigência de estar em dia com a contribuição sindical na data da eleição, as sindicalizações ocorridas após o dia 29 de março de 2021 (segunda-feira), assim como o associado que se encontrar no exercício de função executiva de confiança na Administração da Universidade Federal de Ouro Preto em cargos não auferidos por eleição direta, conforme estabelece o Art. 35 do Regimento da ADUFOP – Seção Sindical.

§ 1º Serão aceitas inscrições de candidaturas dos atuais ocupantes de cargos de Diretoria ou Conselho de Representantes da ADUFOP – Seção Sindical desde que isto represente até uma reeleição para um mesmo cargo de Diretor ou até uma reeleição para membro do Conselho de Representantes.

§ 2º É vedada a acumulação de mais de um cargo simultaneamente.

§ 3º É vedada a apresentação de candidatura de membro da Comissão Eleitoral.

Art. 9º As inscrições de candidaturas obedecerão ao Calendário Eleitoral arrolado no Anexo I deste Regimento Eleitoral, terão início às 09:00h do dia 26 de março de 2021 (sexta-feira) e serão encerradas às 17:00h do dia 02 de abril de 2021 (sexta-feira).

Parágrafo único. A formalização das candidaturas deverá ser feita mediante o preenchimento das fichas de inscrição arroladas nos Anexos II e III deste Regimento Eleitoral, as quais deverão conter a assinatura do(s) candidato(s) e deverão ser encaminhadas (em formato PDF) por meio do e-mail (**secretaria@adufop.org.br**) que será disponibilizado pela Comissão Eleitoral.

Art. 10º - Somente serão aceitas as proposições de candidatura para a Diretoria aquelas apresentadas na forma de Chapa para a Diretoria que preencha integralmente os seguintes cargos: Presidente; Vice-Presidente; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

Art. 11 As candidaturas para o Conselho de Representantes deverão ser apresentadas na forma de candidaturas individuais e respeitarão a Unidade de Ensino da UFOP a qual o docente esteja vinculado, ou no caso de docente aposentado, sua Unidade de Ensino de origem.

Parágrafo único. São consideradas Unidades de Ensino da UFOP para apresentação de candidaturas individuais para composição do Conselho de Representantes, as seguintes Unidades de Ensino, numeradas entre parêntesis a seguir por campus universitário da instituição:

Campus Morro do Cruzeiro - Ouro Preto:

- (1) Escola de Farmácia – EFAR;**
- (2) Escola de Minas - EMIN;**
- (3) Instituto de Ciências Exatas e Biológicas - ICEB;**
- (4) Escola de Nutrição - ENUT;**
- (5) Escola de Direito, Turismo e Museologia – EDTM;**
- (6) Escola de Medicina – EMED;**
- (7) Centro de Educação Aberta e a Distância – CEAD;**
- (8) Centro Desportivo da UFOP - CEDUFOP;**
- (9) Instituto de Filosofia, Artes e Cultura - IFAC;**

Campus Mariana:

- (10) Instituto de Ciências Humanas e Sociais - ICHS;**
- (11) Instituto de Ciências Sociais e Aplicadas - ICSA;**

Campus João Monlevade:

- (12) Instituto de Ciências Exatas e Aplicadas - ICEA.**

Art. 12 A Comissão Eleitoral terá até às 17:00h do dia 05 de abril de 2021 (segunda-feira) para apreciar as inscrições de candidaturas, impugnando-as ou homologando-as, após a data de encerramento das inscrições.

§ 1º A homologação ou impugnação de candidaturas será comunicada aos candidatos via correio eletrônico em Arquivo PDF até às 17:00h do dia 05 de abril de 2021 (segunda-feira), através de documento assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral ao endereço e-mail anotado na ficha de inscrição de candidatura ao candidato a Presidente de Chapa para a Diretoria, ou, ao candidato ao Conselho de Representantes.

§ 2º Em caso de impugnação de uma ou mais candidaturas para membro da Chapa da Diretoria, ou de candidatura individual para Conselho de Representantes, admite-se o prazo limite até às 17:00h do dia 07 de abril de 2021 (quarta-feira) para interpor recurso junto à Comissão Eleitoral, e esta, até às 17:00h do dia 08 de abril de 2021 (quinta-feira) para julgá-lo em caráter terminativo.

§ 3º Terá o prazo até às 17:00h do dia 12 de abril de 2021 (segunda-feira) após o julgamento de recurso interposto em caso de impugnação de um ou mais membro(s) integrantes da Chapa para a Diretoria de que trata o § 2º deste Artigo, e em conformidade com o Art. 37 do Regimento da ADUFOP – Seção Sindical, para substituir o(s) nome(s) da Chapa para a Diretoria junto à Comissão Eleitoral. A Comissão Eleitoral terá até às 17:00h do dia 13 de

abril de 2021 (terça-feira) para homologação ou não dos membros substituídos na Chapa para a Diretoria, em caráter terminativo.

§ 4º A impugnação de um ou mais membros integrantes da Chapa para a Diretoria, implica em não homologação desta Chapa para a Diretoria para esta Eleição.

Art. 13 A Comissão Eleitoral fará divulgação aos eleitores, até às 17:00h do dia 13 de abril de 2021 (terça-feira) das Chapas para a Diretoria e candidaturas individuais para o Conselho de Representantes homologadas pela Comissão Eleitoral, em conformidade com o § 1º do Art. 12 deste Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO E DO SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO

Art. 14 A Eleição para a Diretoria e para o Conselho de Representantes, da ADUFOP – Seção Sindical, Gestão 2021-2023, realizar-se-á nos dias 26 e 27 de abril de 2021 (segunda-feira e terça-feira), tendo início às 09:00h do dia 26 de abril (segunda-feira), com encerramento às 17:00h do dia 27 de abril de 2021 (terça-feira).

Art. 15 O Processo eleitoral será realizado por meio do **Sistema Eletrônico de Votação UFOP, intitulado sistema Helios Voting**, para a realização de eleições uninominais ou plurinominais da ADUFOP, **com auditoria aberta ao público (End-to-end voter verifiable**

– **E2E**), permitindo que docentes, devidamente habilitados, participem dos processos eleitorais, utilizando-se de dispositivos conectados à internet, para o envio remoto de voto.

Art. 16 O Sistema Eletrônico de Votação é a plataforma de processos eleitorais da UFOP, podendo ser acessado de qualquer computador conectado à internet.

Art. 17 O Sistema Eletrônico de Votação UFOP possui as seguintes características:

a) Sigilo: garante o sigilo do voto, não permitindo que a escolha de um eleitor (seu voto) seja revelada, mesmo que este o queira revelar;

b) Privacidade: garante a criptografia dos votos antes do envio, de maneira que não seja possível identificação do voto posteriormente;

c) Rastreabilidade: fornece, para cada eleitor(a), um número rastreável de seu voto, permitindo a checagem, por ele, se o voto foi depositado corretamente;

d) Integridade dos dados: permite que os votos não sejam alterados ou excluídos por terceiros, em virtude do uso de criptografia;

e) Apuração dos votos: permite a apuração dos votos de maneira automática ou manual;

f) Comprovação: permite auditoria e é um software livre.

Art. 18 O Sistema Eletrônico de Votação UFOP permitirá a inclusão dos seguintes perfis de usuários:

a) Administrador(a): perfil exclusivo para os representantes do NTI que compõem a Comissão Especial, destinado para configurar o início e o encerramento da votação, configurar as urnas, gerar as chaves de segurança da votação, apurar os resultados e gerar os relatórios finais;

b) Eleitor(a): perfil destinado a todos os usuários habilitados a depositarem votos, os quais serão previamente cadastrados e validados pela Comissão Eleitoral;

c) Apurador(a): perfil, exclusivo para membros da Comissão Especial, destinado a guardar as chaves de segurança da eleição para realizar a apuração dos resultados.

Art. 19 A escolha do(a)s candidato(a)s será feita por meio de voto secreto, sendo o sigilo do voto assegurado mediante uso de Sistema Eletrônico de Votação.

Art. 20 A formatação do sistema eletrônico de votação obedecerá a ordem de inscrição da Chapa para a Diretoria.

Art. 21 Para o Conselho de Representantes o eleitor poderá assinalar dentre os candidatos de sua Unidade de Ensino da UFOP, observando a seguinte disposição:

a) Eleitores da ativa lotados e aposentados na EFAR: até 03 (três) candidatos;

b) Eleitores da ativa lotados e aposentados na EMIN: até 03 (três) candidatos;

c) Eleitores da ativa lotados e aposentados na ENUT: até 03 (três) candidatos;

d) Eleitores da ativa lotados e aposentados no ICEB: até 03 (três) candidatos;

e) Eleitores da ativa lotados e aposentados na EDTM: até 03 (três) candidatos;

f) Eleitores da ativa lotados e aposentados na EMED: até 03 (três) candidatos;

g) Eleitores da ativa lotados e aposentados no CEAD: até 03 (três) candidatos;

h) Eleitores da ativa lotados e aposentados no CEDUFOP: até 01 (hum) candidato;

i) Eleitores da ativa lotados e aposentados no IFAC: até 03 (três) candidatos

j) Eleitores da ativa lotados e aposentados no ICSA até 03 (três) candidatos;

k) Eleitores da ativa lotados e aposentados no ICHS: até 03 (três) candidatos;

l) Eleitores da ativa lotados e aposentados no ICEA: até 03 (três) candidatos.

Art. 22 Além da lista de candidato(a)s informados pela Comissão Eleitoral, haverá também as opções de voto "Nulo" e "Em Branco".

Art. 23 A solicitação de inclusão de novos eleitores deverá ser realizada exclusivamente pela Comissão Eleitoral.

Art. 24 A Comissão Especial encaminhará aos eleitores por meio do Sistema Eletrônico de Votação UFOP, em seus e-mails institucionais cadastrados (**NOME@ufop.edu.br**), o endereço eletrônico do Sistema e-Votação e os dados de acesso, quando do início da votação, para que estes possam exercer seu direito de voto.

§ 1º O rastreador de cédula corresponde ao voto depositado permanecerá disponível para Consulta no Sistema Eletrônico de Votação, e não apresentará qualquer identificação em qual candidato(a) foi votado.

§ 2º O Sistema Eletrônico de Votação UFOP informará ao eleitor, por meio do e-mail cadastrado, todas as atividades realizadas em nome do usuário durante o período de votação.

§ 3º O(a) eleitor(a) será responsável por monitorar o e-mail cadastrado e informar à Comissão Eleitoral qualquer atividade considerada suspeita;

Art. 25 O período de início e término da votação eletrônica poderá sofrer alterações em função de interrupções no funcionamento do Sistema Eletrônico de Votação UFOP e que possam afetar o acesso dos eleitores às urnas, ficando a critério da Comissão Eleitoral a decisão de mudança.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 26 Terminada a votação proceder-se-á a apuração e a totalização dos votos, e os trabalhos poderão ser acompanhados pelo(a)s candidato(a)s e pelos fiscais indicados pelas chapas regularmente inscritas, de forma on-line.

Art. 27 A apuração ocorrerá imediatamente após o encerramento da votação, pela Comissão Eleitoral, e será executada pela Comissão Especial, admitida a presença de observadores externos, sob critério da Comissão Eleitoral.

Art. 28 Na ata de apuração deverão ser registrados:

- a) Número total de eleitores que registraram os seus votos;
- b) Número de votos recebido por cada chapa regularmente inscrita;
- c) Número de votos recebidos por cada candidatura ao conselho de representantes;
- d) Número de votos em branco;
- e) Número de votos nulos.

Art. 29 O processo de apuração somente terá início após o horário de término efetivo da votação do dia 27 de abril de 2021.

CAPÍTULO VII

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS

Art. 30 Será considerada eleita a Chapa para a Diretoria que obtiver o maior número de votos, não computados os votos nulos e os votos em branco.

Parágrafo Único. Em caso de empate, entre as Chapas para a Diretoria, será considerada eleita a Chapa cujo(a) candidato(a) à presidência possuir mais tempo de filiação à ADUFOP – Seção Sindical.

Art. 31 Serão considerados eleitos como membros do Conselho de Representantes os candidatos mais votados em suas respectivas Unidades de Ensino, respeitado o limite disposto no Art. 21 deste Regimento Eleitoral.

Parágrafo Único. Em caso de empate, entre candidatos para o Conselho de Representantes, será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de filiação à ADUFOP – Seção Sindical.

Art. 32 No caso de não preenchimento de candidaturas e/ou da inexistência de votos válidos para as candidaturas apresentadas ao Conselho de Representantes, decorridos os prazos previstos neste Regimento Eleitoral, o assento de conselheiro em questão será declarado não preenchido.

Art. 33 Caberá à Comissão Especial, sob a supervisão da Comissão Eleitoral, a totalização dos votos e a proclamação dos vencedores e/ou vencedoras, bem como a divulgação dos resultados da eleição.

Art. 34 De acordo com o §Parágrafo Único, do Art. 39º do Regimento da ADUFOP – Seção Sindical, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a contar da proclamação dos resultados, caberá recursos em primeira instância à Comissão Eleitoral e em segunda instância ao Conselho de Representantes.

Parágrafo único: Aplicam-se os prazos fixados no *caput* deste artigo sempre que outros não estiverem previstos neste Regulamento.

Art. 35 Em caso de renúncia ou impedimento de diretores eleitos não haverá nova eleição desde que persistam três membros diretores efetivos em seus respectivos cargos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 36 - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em segunda, pelo Conselho de Representantes.

Ouro Preto, 18 de fevereiro de 2021.